



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 1.886, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA E ISOLAMENTO SOCIAL, RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, NOS CASOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, em especial os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, parágrafo 1º, I, II, III, bem como artigo 36, III, da Lei Federal 12.529, de 2011, que versa sobre “inflações de ordem econômica”;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade padronização entre as normas editadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo e as editadas pelo Município de Jacupiranga quanto ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19, a fim de evitar divergências quanto ao seu entendimento e implementação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa conjunta emitida pelos representantes do Ministério Público de São Paulo como medida de alerta à taxa de





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ocupação de leitos de UTI nos hospitais de referência do Vale do Ribeira, com base nas informações prestadas pelo Departamento Regional de Saúde – DRS XII;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo rebaixou a Região do Vale do Ribeira para a Fase 1 (Alerta Máximo/Vermelha) no Plano São Paulo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a quarentena e isolamento social no Município de Jacupiranga, e a restrições de funcionamento de estabelecimentos comerciais e empresariais consideradas não essenciais, prestadores de serviços e outras atividades, nos casos e nas condições que especifica.

Parágrafo único. As restrições para funcionamento referida no “caput” foi suspensa por motivo do Município de Jacupiranga ser reclassificada da Fase 3 (Flexibilização/Amarela) para Fase 1 (Alerta Máximo/Vermelha) no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, após avaliação técnica dos documentos que embasaram a classificação e apreciação de eventuais contestações de resultado.

Art. 2º As restrições de funcionamento dos estabelecimentos consideradas não essenciais de que trata este Decreto entrará em vigor a partir de 03 de Agosto de 2020 a 17 de Agosto de 2020.

Art. 3º. Fica prorrogado a partir de 31 de Julho até 17 de Agosto de 2020 o período de quarentena e isolamento social em todo território do Município de Jacupiranga, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), visando adequar as normas municipais com as estaduais, observando-se o princípio da simetria.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS

Art. 4º. Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 03 de Agosto de 2020, os serviços e atividades dos seguintes órgãos e estabelecimentos:

I - repartições públicas municipais administrativas, somente expediente interno, exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias públicas, obras públicas, regulação do trânsito, cemitérios, fiscalização de posturas.

II - praças municipais;

III - galerias e similares;

IV - lojas de comércio varejista e atacadista;





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- V - restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;
- VI - buffets e similares;
- VII - clubes, associações recreativas e similares;
- VIII - academias de ginástica;
- IX - atividades esportivas;
- X - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas em condomínios;
- XI - cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;
- XII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.
- XIII - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e pousadas;
- XIV – os box da Rodoviária Municipal;
- XV – feiras livres, comércio food truck, carrinhos, trailers de lanches, ambulantes em geral e outros estabelecimentos correlatos, somente entrega (delivery).

§ 1º. No que se refere às farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

§ 2º. Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em regime de teletrabalho, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - restrição de circulação no estabelecimento de mais de uma pessoa por 9m² (3mx3m) de área livre, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 2m entre elas, sendo responsabilidade das instituições financeiras e cooperativas de crédito o referido controle e organização;

IV - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos;

V – As instituições financeiras deverão providenciar um atendimento diferenciado para os grupos de risco.

Art. 5º. Fica proibida a entrada de pessoas no município que não atendam as exigências sanitárias de proteção ao COVID-19, bem como aquelas pessoas que não tenham residência fixa no município de Jacupiranga.

Art. 6º. Fica o velório municipal fechado por tempo indeterminado.

Art. 7º. Fica suspenso a realização de cerimônias, celebrações, missas, cultos e outros eventos de cunho religioso no município de Jacupiranga.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

CAPITULO III DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS

Art. 8º. Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos e outros;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, hortifrúti e supermercados;

III - transporte de passageiros por taxistas e por motoristas autônomos de aplicativos internet, devendo ocorrer a higienização do veículo a cada viagem;

IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

V - distribuição de água;

VI - prestação de serviços de higiene e limpeza;

VII - postos de combustíveis e lojas de conveniência;

VIII - tratamento e abastecimento de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - serviços de telecomunicações e imprensa;

XI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII - segurança pública e privada;

XIII - serviços funerários;

XIV - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XV - oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção;

XVI – fábricas e indústrias;

XVII – transportadoras;

XVIII – lotéricas.

§ 1º O responsável pelo empreendimento comercial deverá restringir o atendimento ao público de até 03 (três) pessoas ao mesmo tempo, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento, com distância mínima de 2m entre elas, sendo sua responsabilidade o referido controle e organização;

§ 2º Deverá adotar a restrição de circulação no estabelecimento de mais de uma pessoa por 9m² (3mx3m) de área livre, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 2m entre elas, sendo responsabilidade do respectivo responsável o referido controle e organização;

§ 3º Caberá aos respectivos responsáveis pelos estabelecimentos e atividades essenciais previstas no art. 8º do presente decreto, organizar a restrição do acesso dos seus clientes, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento pelo prazo de validade do decreto, sob pena de cassação do alvará por 01 (um) ano das atividades.

§ 4º Será aplicado cumulativamente, as penalidades de multa conforme descritas no Decreto nº 1.873, de 25 de junho de 2020, interdição total e imediata da atividade e cassação de alvará de





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

localização e funcionamento previstos na legislação, por dia de infração, para eventuais descumprimentos.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º. Fica suspenso o atendimento ao público em geral no âmbito da administração pública, até o dia 17 de Agosto de 2020, seguindo as disposições de atendimentos contidas nos Decretos anteriores, a partir do dia 03 de Agosto de 2020, incluindo:

I - Serviços de Protocolo para requerimentos, emissão de ordens de serviço e prestação de serviços públicos;

II - As autorizações e emissões de alvará para eventos públicos ou privados, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data.

III - Análise, acompanhamento e aprovação para licenciamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, loteamento e parcelamento urbano e rural;

Parágrafo único: Será adotado o atendimento em regime telefônico ou eletrônico, no âmbito dos Departamentos e Setores da administração, conforme segue:

I - A Prefeitura de Jacupiranga disponibilizou um aplicativo no intuito de evitar aglomerações e prevenir que o Coronavírus se espalhe. O Projeto Jacupiranga sem Papel foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.842, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

- a) Site: <http://www.jacupiranga.sp.gov.br> >>> link no botão “SEM PAPEL - Protocolo Digital de Documentos”
- b) Ou através do aplicativo de celular: <https://play.google.com/store/apps/details...>
- c) O aplicativo conhecido como 1DOC, é uma plataforma usada entre os servidores da prefeitura totalmente online, para agilizar a entrega e divulgação de conteúdo. Ele pode ser baixado playstore, tanto do sistema Android quanto do sistema iOS.
- d) Essa é uma alternativa para evitar a quebra da quarentena devido ao COVID-19, limitando então, os atendimentos presenciais.
- e) Portanto, assim que as pessoas baixarem o aplicativo, será possível protocolar documentos e também, fazer os requisitos de serviços, ouvidoria e atendimentos para fazer chamados, entre outros e, sem saírem de casa.

II - Comitê COVID-19: (13) 99632-4586 (Whatsapp)/3864-6400- E-mail: administracao@jacupiranga.sp.gov.br: para assuntos vinculados a iluminação pública e informações correlatas dos Departamentos Municipais.

Art. 10. Os Diretores da administração pública municipal adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

Art. 11. Fica vedada, pelo prazo de 15 dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço.

Parágrafo único: Estarão autorizadas apenas as reuniões do Comitê Emergencial de Enfrentamento do Covid-19.

Art. 12. O servidor ou empregado público que se beneficiar do teletrabalho ou regime de revezamento e escala de trabalho e agir com desídia ou má-fé, irá, a partir da ciência do superior imediato, responder a processo administrativo específico que será aberto exclusivamente para este fim.

CAPITULO V DOS ESTABELECIMENTOS AS MARGENS DA BR-116

Art. 13. Nos postos de combustíveis que possuem serviço de comida preparada como restaurantes e que façam divisa com a BR 116, fora do perímetro urbano de Jacupiranga, fica autorizada a alimentação exclusiva dos que transitam pela Rodovia, com distância mínima de 2m² de área livre no interior do estabelecimento.

§ 1º. A autorização descrita no caput deste artigo, refere-se exclusivamente a alimentação em prato feito, similares ou marmitex, sendo vedado o serviço de buffet e self service.

§ 2º. O responsável ou alguém por ele indicado do estabelecimento comercial que trata o caput, deverá comunicar as pessoas que estiverem no interior do restaurante que o tempo máximo de permanência será de 30 (trinta) minutos para realizarem a refeição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 16. As medidas restritivas dos Decretos sobre o COVID-19 são baseadas nas evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 17. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art.18. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência e calamidade tratada nos Decretos anteriores.

Art. 19. Fica a equipe de fiscalização determinada pela Portaria nº 13.238, de 07 de Julho de 2020, autorizadas a dar fiel cumprimento das medidas constantes neste Decreto e nos anteriores, devendo ser lavrados autos de legalidade ou ilegalidades quando das vistorias a serem realizadas.

Parágrafo único: Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às forças de Segurança Pública.

Art. 20. As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

Art. 21. Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 03 de Agosto de 2020, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor a partir de 31 de Julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 31 de Julho de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB9D-BD01-A0E1-61DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 31/07/2020 16:46:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 31/07/2020 16:46:35 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 31/07/2020 16:51:21 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/EB9D-BD01-A0E1-61DA>